



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2023

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6044/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Manoel Divino, S/N – Centro, São José do Divino-PI, inscrita no CNPJ nº 11.268.282/0001-29, neste ato representado por Maria José Santos Machado, portadora do RG Nº 810.906 SSP/PI, CPF Nº 773.172.893-53, Secretária Municipal de Saúde nomeada sob Portaria Nº 61, de 16 de Outubro de 2023, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e SIRIUS CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 39.661.032/0001-73, estabelecida na Avenida Cel Pedro de Brito, nº 1049, Centro, Piracuruca -PI, neste ato representada por Helen Samara Fontenele da Fonseca, CPF: 063.783.323-63 e RG: 50.922.692-9 SSP-SP e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, conforme estabelecido no Processo de dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, V da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 contratação de empresa para prestação dos serviços de gerenciamento, monitoramento, treinamento, suporte técnico e avaliação do Sistema E-SUS e seus aplicativos e dos indicadores e parâmetros dos programas Previne Brasil, englobando o acompanhamento da infraestrutura de hardware e software necessária para o adequado funcionamento da rotina de trabalho nas unidades básicas de saúde (UBS) do município de São José do Divino-PI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR MENSAL
01	ASSESSORIA, CONSULTORIA COM EQUIPE TÉCNICA; LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO DE DADOS E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRACKING PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	MÊS	12	R\$ 4.063,00
<b>VALOR TOTAL: R\$ 48.756,00</b> <b>(QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS)</b>				

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante mediante a apresentação da situação fática, devidamente individualizada, ressaltando que o quantitativo constante no item 1.1 deste instrumento contratual é uma estimativa do órgão, cabendo a administração pública o pagamento somente da quantidade de atos que de fato sejam encaminhadas para efetiva publicação.

2.2 Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, correndo a cargo da CONTRATANTE exclusivamente os valores referentes ao pagamento do valor do contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor mensal do contrato é R\$ 4.063,00 (quatro mil e sessenta e três reais), perfazendo o valor global de R\$ 48.756,00 (quarenta e oito mil, setecentos e cinquenta e seis reais), que será pago de forma parcelada e de acordo com a utilização dos serviços de publicação.
- 3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São José do Divino-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.
- 3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.
- 3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
- 3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

<b>FONTE DE RECURSO</b>	500 – FUS 600 – CUSTEIO / EMENDA
<b>PROGRAMA DE TRABALHO</b>	10.301.0010.2047.0000 – MAN. DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO 10.301.0010.2116.0000 – CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	33.90.39 – SERVIÇO DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante e de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à contratada:
- Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
  - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
  - Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
  - Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.
  - A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.
  - Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.
  - Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
  - Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, o esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:
- Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
  - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
  - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
  - Comunicar o(a) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.
- 8.2 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá a contratada fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.
- 9.2 A contrata poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Diante da necessidade de acompanhamento da execução do presente contrato administrativo fica designado a senhora Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva, CPF Nº 032.810.043-93 e RG 2.705.419 SSP/PI, e como gestor o servidor Mauro Fontenele de Sampaio, portador do CPF Nº 009.942.173-90 e RG Nº 2.238.808 SSP/PI, conforme Portaria Nº 063, de 27 de outubro de 2023.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- 11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.
- 11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.
- 11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar a CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Integra o Processo Administrativo nº 6044/2023, todas as peças e documentos que compõem o presente Contrato, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.
- 14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São José do Divino-PI, 01 de novembro de 2023.

### PELO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

*Maria José Santos Machado*

**MARIA JOSÉ SANTOS MACHADO**

RG Nº 810.906 SSP/PI | CPF Nº 773.172.893-53

Secretária Municipal de Saúde

### PELA CONTRATADA

*Helen Samara Fontenele da Fonseca*

**SIRIUS CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA**

CNPJ Nº 39.661.032/0001-73

Helen Samara Fontenele da Fonseca

CPF: 063.783.323-63 | RG: 50.922.692-9 SSP-SP

TESTEMUNHAS:

1. *David Bruno Rodrigues de Sousa* CPF: 069.848.543-26
2. *Francisca das Chagas de São Paulo Fontenele Filha* CPF: 034.594.033-92